

APOIO EXCECIONAL À FROTA POLIVALENTE PELA PESCA DO LINGUADO

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS ÀS CANDIDATURAS APRESENTADAS NO ÂMBITO DA MEDIDA EXCECIONAL E TEMPORÁRIA DE APOIO FINANCEIRO DESTINADA A COMPENSAR PARCIALMENTE A PERDA ECONÓMICA SUPTORTADA PELA FROTA DE PESCA POLIVALENTE EM RESULTADO DO ENCERRAMENTO DA PESCA DIRIGIDA AO LINGUADO-LEGÍTIMO

PORTARIA N.º 446/2026/1, DE 30 DE SETEMBRO

1. As candidaturas são efetuadas no Balcão Eletrónico do Mar (BMar), por titular (entidade armadora/armador) e por embarcação, até 31 de outubro de 2026.
2. As candidaturas são analisadas por ordem de entrada na DGRM, através de pedido submetido no Balcão Eletrónico do Mar (BMar).
3. A embarcação deve estar registada na frota de pesca do continente, integrar a frota polivalente e dispor de licença válida para o exercício da pesca à data da submissão do pedido.
4. A DGRM apura, a partir dos registos oficiais disponíveis, os valores das vendas de linguado, das vendas totais e, quando aplicável, das vendas provenientes de capturas com tresmalho, nos anos de 2024 e 2025.
5. Aplicam-se as seguintes tipologias, para apuramento da elegibilidade:
 - a) Embarcações cujo valor das vendas de linguado registado nos anos de 2024 e 2025 represente mais de 10 % do valor total das vendas provenientes de capturas efetuadas com recurso à arte de tresmalho registado pela embarcação, no mesmo período;
 - b) No caso das embarcações que apresentem vendas de linguado nos anos de 2024 e 2025, mas que não apresentem vendas provenientes de capturas efetuadas com recurso à arte de tresmalho, são elegíveis aquelas cujo valor das vendas de linguado, registado nos anos de 2024 e 2025, represente mais de 10 % do valor total das vendas registado pela embarcação, no mesmo período;
 - c) No caso das embarcações em que a aplicação do critério previsto na alínea a) resulte num valor superior a 100 %, são elegíveis aquelas cujo valor das vendas de linguado registado nos anos de 2024 e 2025 represente mais de 10 % do valor total das vendas registado pela embarcação no mesmo período.

O peso das vendas de linguado é determinado através da seguinte fórmula:

Embarcações identificadas na alínea a): $PVL = (VL2024 + VL2025) / (VTR2024 + VTR2025)$

Embarcações identificadas nas alíneas b) e c): $PVL = (VL2024 + VL2025) / (VT2024 + VT2025)$

Onde:

- *PVL* corresponde, no âmbito da alínea a), à percentagem das vendas de linguado provenientes de capturas efetuadas com recurso à arte de tresmalho; e no âmbito da alínea b), à percentagem das vendas de linguado no total das vendas da embarcação;
- *VL2024* e *VL2025* correspondem ao valor das vendas de linguado, respetivamente, nos anos de 2024 e 2025;
- *VTR2024* e *VTR2025* correspondem ao valor total das vendas provenientes de capturas efetuadas com recurso à arte de tresmalho, respetivamente, nos anos de 2024 e 2025;
- *VT2024* e *VT2025* correspondem ao valor total das vendas da embarcação, respetivamente, nos anos de 2024 e 2025.

6. Para cada embarcação elegível, calcula-se o Montante a Atribuir (MA), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$MA = [(VL2024 + VL2025) / 2] \times PVL \times 30\%$$

7. Nos termos do previsto no N.º 4 do Artigo 4.º da Portaria n.º 446/2026/1, de 30 de setembro, o montante mínimo de apoio é fixado em 500 euros, aplicando-se este valor sempre que o montante apurado seja inferior.
8. Quando o beneficiário seja armador de várias embarcações elegíveis, o apoio é apurado separadamente por embarcação e somado por beneficiário. O total fica sujeito aos limites aplicáveis à empresa única ao abrigo do regime de *minimis*.
6. Os requerentes deverão facultar toda a informação que venha a ser necessária para a verificação dos *minimis*, *designadamente*, deverão estar inscritos no Balcão dos Fundos e SircaMinimis.
7. Os requerentes deverão ter a sua situação contributiva e tributária regularizada bem como, comprovarem não estarem sujeitos a processo de insolvência nem preencherem os critérios, nos termos do seu direito nacional, para ficar sujeito a processo de insolvência a pedido dos seus credores.
8. A DGRM solicita ao IFAP, I.P. informação sobre os auxílios de *minimis* anteriormente concedidos a cada pessoa singular ou coletiva candidata, incluindo os elementos necessários à verificação dos limites aplicáveis à respetiva empresa única. Caso se verifique que venha a ser ultrapassado o limite de *minimis* estabelecido no Regulamento (UE) n.º 717/2014, da Comissão, de 27 de junho de 2014, na sua redação atual, o valor do apoio a conceder ao beneficiário é reduzido na medida necessária ao cumprimento daquele limite.
9. A cobertura orçamental prevista no Artigo 6.º, Portaria n.º 446/2026/1, de 30 de setembro, corresponde ao montante máximo de 360 mil euros.
10. Procedimentos administrativos relativos às candidaturas:
- i. Caso o pedido não se encontre devidamente instruído, é solicitado, através do BMAR, o envio de elementos adicionais. O requerente dispõe de um prazo de 5 dias para

dar resposta ao solicitado. A data de submissão de candidatura considerada corresponde à data do registo em que o pedido se encontre devidamente instruído;

- ii. O documento comprovativo do IBAN deverá identificar o armador como titular da conta. Caso o titular de conta não corresponda ao armador, deverá o mesmo apresentar declaração a autorizar o pagamento do subsídio, em conta de Terceiros;
- iii. Todas as comunicações relativas às candidaturas são efetuadas através da plataforma BMAR, ou, através de e-mail, nas situações excecionais em que a candidatura não tenha sido rececionada através daquela plataforma.

DF/DSPiE 12-10-2026